



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RLP-0008, outorga a presente

Renovação Licença Prévia Nº 10-2/2024

em favor de CEBARRA - CENTRAIS ELETRICAS BARRA DOS COQUEIROS S.A., CNPJ nº 28.556.062/0001-01, sediado na Praia De Botafogo, Nº 501, Bloco I, Sala 401, Botafogo, Rio De Janeiro, RJ, CEP 22.250-040, **para as UTE Porto de Sergipe II (953MW), UTE Porto de Sergipe III (470MW), UTE Porto de Sergipe IV (700MW), UTE Porto de Sergipe V (240MW), totalizando 2.363 MW de potência instalada, a partir do gás natural liquefeito, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84:725447/8803984, Povoado Jatobá, Zona Rural, Município de Barra dos Coqueiros/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença Prévia foi emitida às 13:20:40 do dia 27/08/2024, com validade por 02 anos, vencendo-se em 27/08/2026.
02. O código de controle desta licença é **<81d7aed22f55342a8be05a4ca4a0ed51>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 10-2/2024

Código: 81d7aed22f55342a8be05a4ca4a0ed51

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto executivo para as UTE Porto de Sergipe II (953MW), UTE Porto de Sergipe III (470MW), UTE Porto de Sergipe IV (700MW), UTE Porto de Sergipe V (240MW), totalizando 2.363 MW de potência instalada, a partir do gás natural liquefeito como matriz energética, em uma área de 132,1821 ha, com coordenadas georeferenciadas UTM (DATUM WGS 84 24L): E=725447 / N=8803984.
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação das Usinas Termelétricas – UTEs, após a emissão pela Adema das respectivas Licenças de Instalação de cada unidade, que serão fundamentadas na análise e aprovação dos respectivos projetos.
3. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas.
4. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Layout e memorial descritivo contendo as instalações operacionais e administrativas das UTE Porto de Sergipe II (953MW), UTE Porto de Sergipe III (470MW), UTE Porto de Sergipe IV (700MW), UTE Porto de Sergipe V (240MW), o qual deverá ser georeferenciado, com indicação dos locais dos sistemas de tratamento de efluentes (oleosos, industrial e esgotos domésticos), sistema de refrigeração da água e subestação de energia;
 - b) Memorial descritivo informando a concepção dos sistemas de tratamento e destinação final dos efluentes oleosos, industriais (considerar a possibilidade de reuso), esgotos sanitários e águas residuais de refeitório e cozinha (se houver), de forma a atender as Normas Técnicas vigentes;
 - c) Memorial descritivo informando definição da rede de abastecimento de água do empreendimento e as alternativas disponíveis de abastecimento de água.
 - d) Planta de localização dos pontos de captação de água para abastecimento das UTE's, que deverão estar georeferenciados;
 - e) Projeto de implantação de piezômetros na área do empreendimento, contemplando pontos a montante, jusante e na área interna onde será implantada cada Usina Termelétrica.
 - f) Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN quanto às intervenções nas áreas do empreendimento.
 - g) Modelagem matemática dos níveis de ruídos para as fases de implantação e operação do empreendimento, como forma de prever os possíveis impactos gerados pelo empreendimento nas citadas fases, bem como as medidas a serem tomadas para sua minimização;
 - h) Estudos de Dispersão Atmosférica, assinados e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua elaboração, das unidades UTE Porto de Sergipe II (953MW), UTE Porto de Sergipe III (470MW), UTE Porto de Sergipe IV (700MW), UTE Porto de Sergipe V (240MW), bem como, o pior caso que seria as cinco unidades em pleno funcionamento;
 - i) Estudo de Análise de Risco – EAR das unidades UTE Porto de Sergipe II (953MW), UTE Porto de Sergipe III (470MW), UTE Porto de Sergipe IV (700MW), UTE Porto de Sergipe V (240MW), seguindo as orientações estabelecidas no Termo de Referência para Elaboração de Estudos Ambientais – TREEA-9153/2015-0041, com as indicações, assinaturas e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, dos técnicos responsáveis por sua elaboração, bem como de todos os documentos relacionados no estudo apresentado, e os contidos na relação do Termo de Referência;
 - j) Levantamento Planialtimétrico da área de cada UTE, em escala adequada, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico do projeto;
 - k) Layout georreferenciado do Projeto de Implantação de cada UTE, todas em escala 1:5.000;
 - l) Projeto Executivo de cada Usina Termelétrica;
 - m) Memorial descritivo informando as áreas e construções (suas destinações, detalhamento, técnicas), via de acessos e de circulação existentes e projetadas, inclusive pátios de obras e vias de serviço;
 - n) Projeto do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, contemplando memorial descritivo e de cálculo e jogo de plantas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua



Licença: 10-2/2024

Código: 81d7aed22f55342a8be05a4ca4a0ed51

Condicionantes

elaboração;

o) Projeto de Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

p) Projeto Arquitetônico das edificações de cada Usina Termelétrica, com o respectivo detalhamento;

q) Atestado de Viabilidade Técnica de abastecimento de água, emitido pela concessionária local;

r) Outorga de direito de uso de recursos hídricos, se couber;

s) Projeto de Terraplanagem contendo memorial descritivo, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico do projeto.

5. Ainda por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento, de acordo com as normas específicas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua elaboração;

b) Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil – PGRCC de acordo com a Resolução Conama nº 307/02;

c) Plano de Controle de Obras (PCO), inserindo todas as variáveis ambientais a serem controladas e monitoradas;

d) Programa de Manutenção e Monitoramento da Salinidade nos sistemas da Subestação 500 kV das UTEs, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua elaboração;

e) Programa de Gestão Ambiental, com cadernos de especificação técnica constando o detalhamento técnico, orçamento e cronograma;

f) Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais;

g) Plano de manejo das espécies vegetais e animais encontradas, com especial atenção para aquelas ameaçadas e endêmicas à região;

h) Projeto de Implantação de Cinturão Verde no entorno do empreendimento, contemplando no mínimo os seguintes itens:

i. Altura e localização do Cinturão Verde;

ii. Lista de espécies a serem introduzidas considerando o bioma em questão;

iii. Espaçamento previsto entre as mudas plantadas;

iv. Medidas de controle de formigas e/ou pragas que possam impedir o crescimento das mudas;

v. Medidas de controle e isolamento da área visando à preservação do local;

vi. Cronograma de implantação;

vii. Responsável pela execução, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

i) Laudo de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas na área do empreendimento, tomando como referências os parâmetros estabelecidos na Resolução Conama nº 396/08, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua execução;

j) Detalhamento dos programas abaixo relacionados, contemplando forma e cronograma de execução:

i. Capacitação das comunidades no entorno do empreendimento;

ii. Comunicação social;

iii. Controle da poluição;

iv. Educação ambiental;

v. Educação sexual;

vi. Gerenciamento de efluentes, líquidos, sólidos e gasosos;

vii. Monitoramento das emissões atmosféricas e da qualidade do ar;

viii. Monitoramento das emissões sonoras e níveis de ruído no entorno do empreendimento.

k) Detalhamento dos planos e/ou programas abaixo relacionados, contemplando forma e cronograma de execução:

i. Controle de drenagem de erosão;



Licença: 10-2/2024

Código: 81d7aed22f55342a8be05a4ca4a0ed51

Condicionantes

- ii. Controle da qualidade da água;
 - iii. Contingência e de ação de emergência;
 - iv. Controle ambiental do canteiro de obras.
6. Os sistemas de tratamentos de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequada, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
 7. O projeto da subestação de energia deverá obedecer às normas específicas que regem a atividade.
 8. Deverão ser respeitadas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal existentes na propriedade, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
 9. Quando da necessidade de supressão da vegetação nativa, o empreendedor deverá formalizar na Adema solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV.
 10. A área da Reserva Legal deverá ser delimitada com cerca, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
 11. A empresa em parceria com os responsáveis pelas instalações da UTE Porto de Sergipe I deverá cuidar para que se mantenha a identificação e o cercamento do Sítio Arqueológico Pomonga, localizado nas proximidades da área do empreendimento, em atendimento as recomendações estabelecidas no Ofício nº. 552/2016 de 27/10/2016 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
 12. A empresa deverá paralisar as obras de implantação do empreendimento e informar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em caso de achado arqueológico.
 13. Os projetos da subestação elétrica deverão seguir as seguintes recomendações:
 - a) Os campos elétricos e magnéticos gerados pela Subestação, não deverão ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela ABNT NBR 5422/85 para a exposição ocupacional e da população em geral;
 - b) A sinalização da Subestação deverá seguir os critérios mínimos adotados e/ou contidos nas NBRs nº 6535/05 e nº 8664/84;
 - c) Os suportes (torres) da Subestação devem ser aterrados de maneira a tornar a resistência compatível com o desempenho desejado e a segurança de terceiros e animais, não interferindo em outras instalações existentes;
 - d) Os suportes e fundações da rede elétrica da Subestação devem atender às prescrições contidas na ABNT NBR nº 5422/85 que fixam as condições básicas para projetos de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica com tensão prevista nesta licença;
 - e) Contemplar procedimentos para Blindagem Atmosférica;
 - f) Conter Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA de acordo com NBR nº 5419/15.
 14. O canteiro de obras deverá ser objeto de Licenciamento Ambiental (Autorização Ambiental) específico.